



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 483/2026 - Nº 2

Razão Social: USF VILA MANCHETE

Nome Fantasia: USF VILA MANCHETE

CNPJ:

Endereço: RUA GENIPAPO, S/N

Bairro: OURO PRETO

Cidade: Olinda - PE

E-mail: usfvilamanchete@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 07/08/2026 - 09:30 às 07/08/2026 - 10:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rafael de Siqueira Duque (CRM-PE 17.849),
Angela Maria Barboza Oliveira , Janete Vieira do Nascimento

Cargos: Médico da ESF, Agente comunitária de saúde, Agente comunitária de saúde

Ano: 2026

Processo de Origem: 483/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal Dra. Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE 26.877), exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Informada a inexistência de médico formalizado como diretor técnico.

O médico da equipe de saúde da família Dr. Rafael de Siqueira Duque (CRM-PE 17.849) e as agentes comunitárias de saúde Sra. Ângela Maria Barboza Oliveira e Janete Vieira do Nascimento se prontificaram a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanharam a vistoria.

Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi denúncia ao Cremepe.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim

2.2 Abastecimento regular e permanente: Não

2.3 Carro-pipa: Sim

2.4 Cisterna: Sim

2.5 Há controle periódico da qualidade da água consumida: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Plantão presencial: Não

4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

5.2 Estabelecimento público: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta-feira, das 8h às 17 horas)
- 6.2 Plantão presencial: Não
- 6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Recebe alunos da Faculdade de Medicina de Olinada (FMO), via secretaria municipal de saúde)

8. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 8.1 Prontuário físico / papel: Não
- 8.2 Prontuário eletrônico: Sim
- 8.3 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
- 8.4 Nível de Garantia de Segurança: **Não**
- 8.5 Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2): **Não**

9. SEGURANÇA

- 9.1 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: **Não**
- 9.2 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: **Não**
- 9.3 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**
- 9.4 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**
- 9.5 Ameaças e/ou intimidação a médicos: Sim
- 9.6 Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde: Sim
- 9.7 Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: **Não**

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.2 Sala de Acolhimento : Não
- 10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 10.5 Consultório Médico: Sim (06 consultórios)
- 10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
- 10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 10.9 Centro de Material Esterilizado : Não (Equipamento de esterelização está na sala da odontologia)
- 10.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 10.11 Copa: Sim
- 10.12 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/08/2026 às 12:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **483/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



11. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim
- 11.2 Quantidade: 01 equipe
- 11.3 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim
- 11.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim
- 11.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 12.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 12.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 12.5 1 foco luminoso: Sim
- 12.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 12.7 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
- 12.8 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 12.9 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 12.10 Luvas estéreis: Sim
- 12.11 Luvas de procedimento: Sim
- 12.12 Gazes esterilizadas: Sim
- 12.13 Sanitário anexo: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa/birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 13.7 1 armário vitrine: Não
- 13.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

14. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 14.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 14.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 14.3 Máscara laríngea: Não
- 14.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 14.5 Adrenalina / Epinefrina: Não
- 14.6 Água destilada: Não
- 14.7 Dexametasona: Não
- 14.8 Diazepam: Não
- 14.9 Dipirona: Sim
- 14.10 Hidrocortisona: Não
- 14.11 Prometazina: Não
- 14.12 Soro Fisiológico a 0,9%: Sim
- 14.13 Oxigênio medicinal: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.14 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
14.15 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não
14.16 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
14.17 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim

15. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 15.1 Médico: Sim
15.2 Enfermeiro: Sim
15.3 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
15.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (05 ACS atuantes, havendo déficit de 03 profissionais)
15.5 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Não
15.6 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
15.7 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (No momento da vistoria, foi identificado desabastecimento dos seguintes itens: amoxicilina, cefalexina, ibuprofeno, anlodipino, furosemida, enalapril, glibenclamida, carvedilol e material para curativo)
16.2 Ambiente climatizado: Sim
16.3 Estante modulada: Sim
16.4 Escada: Não
16.5 Cesto de lixo: Sim
16.6 Cadeiras: Sim
16.7 Mesa tipo escritório: Sim

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não (Informado que a unidade assiste entre 5.000-5.200 usuários cadastrados, sendo enfatizada a existência de áreas descobertas)
17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não

18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 18.1 Ar condicionado: Não
18.2 Cadeira para funcionários: Sim
18.3 Acomodação de espera adequada – bancos/caadeiras: Sim
18.4 Quadro de avisos: Sim
18.5 Televisor: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/08/2026 às 12:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **483/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



19. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 19.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 19.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 19.3 1 foco luminoso: Sim
- 19.4 1 armário vitrine: Sim
- 19.5 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.6 Toalhas de papel: Sim
- 19.7 Sabonete líquido: Sim
- 19.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 19.9 1 cesto de lixo: Sim
- 19.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 19.11 3 cadeiras: Não
- 19.12 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 19.13 1 régua antropométrica: Sim

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 20.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 20.2 Cadeiras: Sim
- 20.3 Armário tipo vitrine: Não
- 20.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 20.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.6 Cesto de lixo: Sim
- 20.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 20.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
- 20.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 20.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 20.11 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Não (Tabela de registros não preenchida)
- 20.12 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Não (Não há sistema emergencial instalado, porém equipe relata que quando há interrupção de energia, aciona-se a secretária municipal que envia suporte imediato para remoção das vacinas)
- 20.13 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não
- 20.14 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Não
- 20.15 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 20.16 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 20.17 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.18 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 20.19 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 20.20 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim (Vacinas disponíveis discriminadas em documento anexo)

21. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/08/2026 às 12:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **483/2026** e código verificador abaixo do QRCODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17849-PE	RAFAEL DE SIQUEIRA DUQUE	Regular	Médico da ESF identificado no momento da vistoria

22. CONSTATAÇÕES

22.1 A unidade em tela conta com uma equipe de saúde da família composta por:

- . 01 médico, Dr. Rafael de Siqueira Duque (CRM-PE 17.849).
- . 01 enfermeira.
- . 01 cirurgião-dentista.
- . 01 auxiliar de saúde bucal.
- . 05 agentes comunitários de saúde.
- . 01 técnica de enfermagem.
- . 01 recepcionista/funcionária administrativa (acumulando funções de recepção e gestão da farmácia).

Informado que a unidade assiste entre 5.000-5.200 usuários cadastrados, sendo enfatizada a existência de áreas descobertas.

Atenção à Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

Ressaltado também déficit de 03 agentes comunitários de saúde.

22.2 Informantes referem falta de medicamentos ou quantitativo insuficiente para a demanda da população adscrita. No momento da vistoria, foi identificado desabastecimento dos seguintes itens: amoxicilina, cefalexina, ibuprofeno, anlodipino, furosemida, enalapril, glibenclamida, carvedilol e material para curativo.

22.3 O abastecimento de água não é contínuo, sendo necessário acionar carros-pipa.

22.4 Relatado que a vacinação estava suspensa até aproximadamente uma semana atrás, por conta da ausência de equipamento de refrigeração adequado (geladeira). O retorno das atividades de vacinação aconteceu, segundo informado, na quarta-feira 29 de julho de 2026, após chegada de novo aparelho de refrigeração/câmara fria.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

23.1.1. **Há controle periódico da qualidade da água consumida:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017

23.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

23.2.1. **É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso XVII



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



23.2.2. Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.2.3. Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41

23.2.4. Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.2.5. Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.3 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

23.3.1. Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.3.2. Escada: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.4 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

23.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

23.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.5.1. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.6 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

23.6.1. Ar condicionado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

23.7.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.7.2. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

23.8.1. População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Atenção Básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

23.9 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

23.9.1. É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: PRC/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

24. IRREGULARIDADES

24.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

24.1.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

24.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

24.2.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

24.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

24.3.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.4 SEGURANÇA:

24.4.1. Estabelecimento livre de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.4.2. Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.4.3. A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.4.4. Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.4.5. Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.5 DADOS CADASTRAIS:

24.5.1. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

24.5.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

24.5.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

24.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

24.6.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.6.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.6.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

24.7 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

24.7.1. 1 armário vitrine. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.7.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.7.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.8 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

24.8.1. Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.2. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.3. Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.4. Oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.8.5. Prometazina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.6. Hidrocortisona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.7. Diazepam. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.8. Dexametasona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.9. Água destilada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.10. Adrenalina / Epinefrina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.11. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.12. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.13. Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

24.9.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.10 PRONTUÁRIO (GERAL):

24.10.1. Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

24.10.2. Nível de Garantia de Segurança. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a vistoria, procedeu-se à lavratura e ao envio eletrônico (e-mail) dos termos de vistoria e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



notificação.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Olinda - PE, 07 de agosto de 2026.

④

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

26. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/08/2026 às 12:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **483/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



j6ReLm9e

GOVERNO DO ESTADO - PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA/PE

SVS SECRETARIA DE Vigência em Saúde

SIES Sistema de Informação em Saúde

NFM - NOTA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Nº NFM: 29841524
Nº Pedido: 29841524
Entidade Cedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA/PE
Entidade Beneficiária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA/PE
NFM emitida por: WALLESSA FIGUEIREDO MAGALHÃES

Data: 05/08/2026 12:42:17
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA/PE
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA/PE

Hovimento: SAIDA POR INVENTÁRIO
Bairro: OLINDA
Município: OLINDA
UF: PE
CEP: 55000-000

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Fabricante	Validade	Qtd. Unitária	Qtd. Embalagem	Valor Unitário	Total
1	365	DILUENTE PARA VACINA FEBRE AMARELA - 10 DOSES	AMPOLA	2040000120	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	30/09/2026	50	5	0,00	2,00
2	191	DILUENTE PARA VACINA TRÍPLICE VIRAL - 10 DOSES	AMPOLA	2040000120	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	30/09/2026	50	5	1,20	60,00
3	192	DILUENTE PARA VACINA VARICELA - 01 DOSE	AMPOLA	20067733	JUBILANT HOLLISTERSTIER LLC	23/08/2027	20	20	8,65	177,00
4	1140	VACINA DENGUE (ATENUADA) - MONODOSE	FRASCO	571720	TAKEDA GMBH	13/07/2027	20	20	95,00	1.900,00
5	84	VACINA DTP - 10 DOSES	FRASCO	282500158	SERUM INSTITUTE OF INDIA LTD.	30/09/2027	30	3	1,56	46,80
6	366	VACINA FEBRE AMARELA - 10 DOSES	FRASCO	285000065	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	31/05/2028	50	5	6,30	315,00
7	182	VACINA HEPATITE A INFANTIL - 01 DOSE	FRASCO	240389100	PERCK SHARP & DOHNE LLC	17/05/2027	20	20	47,40	948,00
8	794	VACINA HEPATITE B - 10 DOSES	FRASCO	WV24516	IG CHEMICAL INVESTMENT LTD	20/10/2027	20	2	3,37	67,40
9	308	VACINA INATIVADA POLIOIMELITE - 10 DOSES	FRASCO	Y3F30D1	SANOFI PASTEUR	30/06/2027	30	3	15,02	450,60
10	707	VACINA INFLUENZA TRIVALENTE - 10 DOSES	FRASCO	2602333/00	FUNDACAO BUTANTAN	30/04/2027	200	20	17,89	3.578,00
11	933	VACINA MENINGO ACWY - 01 DOSE	FRASCO	25100064	GLAXOSMITHKLINE VACCINES S.R.L	31/10/2026	20	20	100,07	2.001,40
12	266	VACINA MENINGO C - 01 DOSE	FRASCO	AMCC22AA	GLAXOSMITHKLINE VACCINES S.R.L	31/07/2028	30	30	54,06	1.622,40
13	767	VACINA PENTA (DTP/Hb/Hb) - 01 DOSE	FRASCO	285500050	SERUM INSTITUTE OF INDIA LTD.	31/07/2027	25	25	7,48	186,99
14	1057	VACINA PNEUMO 10 - 01 DOSE	FRASCO	25100064	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	31/05/2027	20	5	52,67	1.053,40
15	1195	VACINA PNEUMO 20 - 01 DOSE	SERINGA	NX0517	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	30/11/2027	20	20	57,98	1.159,57
16	322	VACINA ROTAVIRUS - 01	BISNAGA	256VTO19C	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	31/05/2027	20	20	42,15	843,00
17	90	VACINA TRÍPLICE VIRAL - 10 DOSES	FRASCO	0164W046	SERUM INSTITUTE OF INDIA LTD.	31/05/2027	50	5	14,50	725,00
18	1197	VACINA VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO A E B (BISCOMBINAT) - 01 DOSE	FRASCO	NN9026	PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV	31/07/2028	10	10	192,00	1.920,00
Total Geral						Itens: 18	685	238	R\$ 777,56	R\$ 17.250,57

Obs: VILA MANCHETE SERINGAS 13X45 200 25X60 300 CX TERMICA 01

Nome do responsável pela envio: _____

Nome do responsável pelo recebimento: _____

Matrícula: _____

Data/Hora do recebimento: _____

29841524

SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis



INFILTRAÇÃO/MOFO - FARMÁCIA



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





RECEPÇÃO



CORREDOR



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



j6ReLm9e



SALA DE VACINAÇÃO - CÂMARA FRIA/GELADEIRA



SALA DE VACINAÇÃO





SALA DE ENFERMAGEM/COLETA GINECOLÓGICA - SANITÁRIO ANEXO



SALA DE ENFERMAGEM/COLETA GINECOLÓGICA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



j6ReLm9e



CONSULTÓRIO MÉDICO



COPA/COZINHA





SALA DE REUNIÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/08/2026 às 12:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 483/2026 e código verificador abaixo do QR CODE

